



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada para prestação de serviços na revisão geral da Lei Orgânica do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Araguaia - PA.

**Fundamento Legal:** Art. 74, III e alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

**Contratado:** VINICIUS CAUÊ DEL MORA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.654.716/0001-97.

**Por sua vez, é o próprio Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:**

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

[...]

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Considerando o conceito da Empresa: VINICIUS CAUÊ DEL MORA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.654.716/0001-97, situada na R Alice Aires de Souza, nº2465, bairro jardim Brasília, Porto Nacional - TO, CEP:77.500-00, atesto como detentora de notória especialização para os devidos fins de Assessoria Jurídica, para o do Instituto de Previdência do Município de Santana do do Araguaia, Estado do Pará.

Gabinete da Presidência, aos 23 dias do mês de julho de 2024.

Rosa Monica Brito Franco  
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**